



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO Nº 026/2024

EMENTA: "Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI), pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar a contratação de médicos pelo Município por meio de pessoa jurídica, bem como as medições e o cumprimento bilateral dos referidos contratos. "

Exmos. Srs. da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ,

Eu, MAURÍCIO BRAGA MESQUITA, e porventura os demais Vereadores que venham assinar o presente pedido quando de sua leitura, ou, caso não haja 1/3 de assinatura dos Vereadores no momento da sessão ordinária, que seja o presente submetido à votação em Plenário para que seja aprovado por maioria absoluta dos edis e editado Projeto de Resolução, após cumprir as exigências regimentais dos artigos 42, 43, 44 e 45 da Resolução nº 095/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras), do art. 58, § 3º da Constituição da República, da Lei Federal nº 1.579/51 e os requisitos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, ouvido o soberano plenário, **REQUEIRO** a **INSTAURAÇÃO** de Comissão Especial de Inquérito (CEI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar a contratação de médicos pelo Município por meio de pessoa jurídica, bem como as medições e o cumprimento bilateral dos referidos contratos.

JUSTIFICATIVA

O art. 42, § 1º, da Resolução 905/2005 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio das Ostras) estabelece alguns requisitos cumulativos que devem ser observados quando da proposição de instauração de Comissões Especiais genericamente, como se vê da transcrição abaixo:

"**ART. 42** - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou por requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



§1º - A proposta deverá:

- I - salientar a importância da matéria;
- II - definir os objetivos da Comissão;
- III - traçar o roteiro dos trabalhos;
- IV - determinar o prazo de sua duração."

Complementando o artigo que traz a regra geral acerca dos requisitos mínimos obrigatórios que devem estar contidos em toda e qualquer proposta de instauração de Comissão Especial na Casa Legislativa, o art. 43 do Regimento Interno traz mais exigências específicas para que haja a criação de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), embora possa se dizer que o legislador foi aqui redundante por trazer, na maior parte dos casos, requisitos repetidos ou que já estariam incluídos nos requisitos do dispositivo anterior de qualquer forma:

ART. 43 - A Câmara poderá constituir, Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurarem irregularidades de atos ou fatos determinados, da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da própria Câmara Municipal, observada a Lei Federal nº 1579/52.

§1º - Da proposta de criação de Comissão Especial de Inquérito deverá constar:

- I - a descrição dos fatos a serem apurados;
- II - as provas ou indícios sobre as irregularidades dos atos ou fatos apontados;
- III - o prazo de sua duração.

Os artigos acima se coadunam com o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, com o art. 109, § 3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com o art. 58, § 3º, da Carta Magna, os quais atribuem expressamente às Comissões de Inquérito "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".

O primeiro requisito regimental exigido quando da proposta para criação de Comissão Especial de Inquérito diz respeito à importância da matéria associado à descrição dos fatos a serem apurados.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Pois bem.

Nos últimos meses, foi observado um crescente número de contratações de médicos pelo Município de Rio das Ostras por meio de pessoas jurídicas, levantando preocupações quanto à regularidade desses processos contratuais.

Nesse sentido, especificamente, existem indícios de que tais contratações podem estar sendo realizadas em desacordo com as normas vigentes, podendo resultar em prejuízos ao erário público, além de implicar no possível descumprimento de obrigações contratuais por ambas as partes envolvidas.

Há ainda a necessidade de verificar a legalidade das medições efetuadas e a devida contraprestação pelos serviços prestados, bem como o cumprimento bilateral dos contratos firmados entre o Município e as empresas contratadas.

Ademais, existem relatos de profissionais contratados nos moldes acima especificados que estão sem receber salários desde o mês de junho, acarretando em prejuízos aos médicos e a população que necessita do devido atendimento.

Diante desses indícios, torna-se imperiosa a apuração rigorosa desses fatos, a fim de se verificar a legalidade das contratações e o cumprimento das obrigações contratuais pelas partes envolvidas.

Quanto ao roteiro dos trabalhos, a comissão constituída deverá proceder a expedição de ofícios aos órgãos e entidades competentes para que forneçam toda a documentação necessária à investigação, incluindo contratos, aditivos, comprovantes de pagamento, relatórios de medição, entre outros documentos relevantes.

Além disso, deverá proceder com a convocação de representantes das empresas contratadas e de servidores municipais envolvidos nas contratações para prestar esclarecimentos perante a Comissão.

Cabe ressaltar, que a referida Comissão a ser instituída, deverá ter amplo e irrestrito acesso a todos e quaisquer documentos necessários para a realização dos trabalhos.

Dessa forma, o segundo requisito e o terceiro requisito estão intrinsecamente ligados porque consistem na definição dos objetivos da Comissão e do roteiro de seus trabalhos, ou seja,



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



basicamente se estabelecer o fim que se pretende alcançar e os meios legais que serão utilizados para o atingimento daquela finalidade (necessidade e adequação), já tendo sido expostos nas linhas acima.

Para atender às exigências legais e regimentais no sentido de delimitar o fato que será apurado pela Comissão Especial de Inquérito pode-se reiterar os seguintes objetivos como alvo de investigação para apurar a contratação de médicos pelo Município por meio de pessoa jurídica, bem como as medições e o cumprimento bilateral dos referidos contratos.

Por fim, o último requisito é a determinação do prazo de duração de existência da Comissão em si para que seus membros elaborem o Relatório Final e o submetam à apreciação em Plenário da Casa Legislativa, conforme determinação do art. 45 da Resolução nº 095/2005.

Assim, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório se mostra razoável e proporcional para que seja possível angariar todas as informações, realizar as diligências exigidas, ouvir os envolvidos e obter respostas em seu fim.

Com isso, a presente Comissão Especial de Inquérito deve ter como prazo certo e determinado de duração das investigações e de sua própria existência o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação de sua composição no Diário Oficial do Município de Rio das Ostras.

Portanto, **REQUEIRO** a **INSTAURAÇÃO** de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI)**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar a contratação de médicos pelo Município por meio de pessoa jurídica, bem como as medições e o cumprimento bilateral dos referidos contratos.

Solicito, ainda, que o presente **PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO SEJA LIDA NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA CASA DO LEGISLATIVO, ADMITINDO-SE A ASSINATURA DOS DEMAIS VEREADORES QUE PORVENTURA ASSIM QUEIRAM FAZÊ-LO E, CASO NÃO SE ATINGE O NÚMERO EQUIVALENTE A 1/3, QUE HAJA SUA SUBMISSÃO À VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO COM VOTOS DE TODOS OS EDIS.**

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2024.

Maurício Braga Mesquita
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



André dos Santos Braga
Vereador

João Francisco de Souza Araújo
Vereador

Joelson Vinicius Horato
Vereador

Leonardo de Paula Tavares
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Rafael da Auto Escola
Vereador

Rogério Silva
Vereador

Ronald Medeiros
Vereador

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Sidnei Mattos Filho
Vereador

Uderlan de Andrade Hespanhol
Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador